



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Estabelece as normas gerais de repasse, execução e controle do incentivo financeiro para o investimento na aquisição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.187, de 20 de julho de 2020, que aprova as normas gerais de repasse, execução e controle do incentivo financeiro para o investimento na aquisição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS).



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece as normas gerais de repasse, execução e controle do incentivo financeiro para o investimento na aquisição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS), aos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESAO

Art. 2º – Os municípios, para fazerem jus ao recebimento dos equipamentos permanentes de que trata esta Resolução, deverão ter sido contemplados com incentivo financeiro estadual nos anos de 2012 a 2014 para construção de UBS de acordo com o projeto modelo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e deverão firmar Termo de Compromisso por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da data de disponibilização do Termo de Compromisso no SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG.

§ 2º - Os projetos modelos de que trata o caput deste artigo englobam um conjunto de 12 (doze) projetos arquitetônicos e complementares na tecnologia light steel frame e encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da SES/MG.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º – Os recursos financeiros destinados aos Municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 49.171.863,00 (quarenta e nove milhões cento e setenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 444142 - 10.1, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º - O incentivo financeiro deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, na aquisição dos itens e quantitativos de equipamentos permanentes relacionados no Anexo II desta Resolução, considerando a tipologia de UBS (tipo 1, 2 e 3) e modalidades de saúde bucal (modalidade I e II) da unidade que o município foi contemplado.

§ 1º - O tipo da unidade refere-se ao número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) que a unidade está apta a abrigar, nos seguintes termos:

I - UBS- Tipo 1: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 1 (uma) equipe de Saúde da Família;

II - UBS- Tipo 2: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 2 (duas) equipes de Saúde da Família;

III - UBS- Tipo 3: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 3 (três) equipes de Saúde da Família.

§ 2º - O tipo da unidade encontra-se publicado no instrumento de contemplação do município ou nos respectivos instrumentos de alteração do endereço e/ou do tipo/modalidade da unidade.

§ 3º - Os equipamentos odontológicos serão fornecidos considerando-se a especificidade da(s) equipe(s) de Saúde Bucal a ser (em) instalada(s) na unidade.

§ 4º - No caso de a(s) equipe(s) de Saúde Bucal a ser (em) instalada(s) na unidade já for (em) pré-existente (s) e os equipamentos necessários à prestação dos serviços próprios destas equipes e do nível de atenção à saúde estiverem obsoletos ou em mau estado de conservação, serão concedidos todos os itens de equipamentos permanentes relacionados à saúde bucal nesta Resolução, observada a modalidade da equipe (modalidade I ou II), a saber:

I - Modalidade I: Equipe composta por cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB); e

II - Modalidade II: Equipe composta por cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou outro técnico em saúde bucal (TSB).

§ 5º - Nos casos em que a(s) equipe(s) de Saúde Bucal a ser (em) instalada(s) na unidade estiver (em) sendo implantada (s), serão concedidos apenas parte dos equipamentos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

relacionados à saúde bucal, observada a modalidade da equipe, e, para os demais itens, deverá o beneficiário realizar solicitação diretamente ao Ministério da Saúde.

Art. 5º - O valor total do incentivo financeiro a ser destinado a cada município depende, necessariamente, da tipologia da unidade construída ou em construção e dos itens e quantitativos de equipamentos permanentes previsto para cada tipologia e modalidade de saúde bucal, conforme quadro a seguir:

Tipo de equipamentos e modalidades	Valores estimados por tipologia de UBS		
	UBS Tipo 1	UBS Tipo 2	UBS Tipo 3
Equipamentos gerais	R\$188.486,00	R\$209.414,00	R\$252.654,00
Equipamentos odontológicos (modalidade I)	R\$30.500,00	R\$52.875,00	R\$76.817,00
Equipamentos odontológicos (modalidade II)	R\$52.276,00	R\$93.344,00	R\$135.979,00

Parágrafo único – Para fins dos cálculos do valor total do incentivo financeiro a ser destinado a cada município, foram abatidos os equipamentos já repassados pela SES/MG aos municípios, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 4.963, de 21 de outubro de 2015, e utilizados os produtos dos valores unitários de cada equipamento a ser repassado pelo quantitativo previsto para cada tipologia da unidade básica de saúde, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º – A autorização para repasse do incentivo financeiro destinado a cada município será realizada após comprovação de início da fase de acabamentos e conclusão da obra (quarta fase).

§ 1º - A comprovação de início da fase de acabamentos e conclusão da obra deverá ser realizada mediante encaminhamento, à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), da documentação relacionada abaixo:

I - ofício do gestor municipal, solicitando os equipamentos permanentes para a unidade, com identificação do instrumento de contemplação da construção, endereço completo da construção, tipologia e modalidade (ative, declive, térrea ou expansível) de unidade;

II - declaração de obsolescência ou caracterização de mau estado de conservação dos equipamentos, no caso de a construção ser destinada à realocação de equipe(s) da Estratégia de Saúde da Família (ESF) em funcionamento (Anexo III); ou declaração de indisponibilidade, no caso de a construção ser destinada à instalação de equipe(s) da Estratégia de Saúde da Família (ESF) recém-implantada(s) (Anexo IV); ou declaração mista da necessidade de equipamentos, no caso de a construção ser destinada à realocação de equipe(s) da Estratégia de Saúde da Família (ESF) em funcionamento e instalação de equipe(s) da Estratégia de Saúde da Família (ESF) recém-implantada(s) (Anexo V); e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - laudo técnico emitido, datado e assinado pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra no município, atestando o início da fase de acabamentos e conclusão da obra;

IV - relatório fotográfico da obra, emitido, datado e assinado pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra no município, composto de, no mínimo, 6 (seis) fotos, permitindo visualizar o início da fase de obra atestada pelo engenheiro, sendo que uma das fotos deverá ser, necessariamente, da placa da obra.

§ 2º - O laudo técnico e o relatório fotográfico da obra serão analisados pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE) de forma a verificar, por intermédio das visitas in loco dos técnicos de edificação, a fase de obra informada.

§ 3º - O município que se enquadrar nas hipóteses do §4º e 5º do artigo 3º deverá acrescentar, no ofício de solicitação do gestor municipal, o pedido de equipamentos de saúde bucal de acordo com a especificidade (equipe já implantada ou equipe a ser implantada) e a modalidade da equipe de Saúde Bucal e deverá encaminhar, no caso do §4º do artigo 3º, a declaração de obsolescência ou caracterização do mau estado de conservação dos equipamentos odontológicos constante do Anexo VI desta Resolução assinada pelo odontólogo atuante no município.

§ 4º - Caso não haja necessidade de equipamentos odontológicos para a unidade deve ser acrescida essa informação no ofício de solicitação do gestor municipal.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.



Art. 9º – Os beneficiários poderão adquirir apenas os bens constantes no Anexo II desta Resolução, nos termos da legislação vigente e, com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis dessa Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2020.

§ 3º - Os valores previstos nesta resolução poderão ser complementados pelo beneficiário.

§ 4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 5º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 10 - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 11 - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 12 - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta, estabelecida no Anexo VII desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º - Os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de investimento do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo VIII desta Resolução.

§ 3º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes disposto no Anexo VIII desta Resolução.

§ 4º - Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador descrito no Anexo VII desta Resolução, apurado conforme disposto no §5º deste artigo.

§ 5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IX desta Resolução.

Art. 13 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 16 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou outro regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§ 2º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ao final do prazo de execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 3º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 4º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados à execução dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 4.963, de 21 de outubro de 2015.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO VALOR MÁXIMO A SER RECEBIDO

Município	Instrumento	Tipologia	Valor Total Máximo
Abre Campo	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Açucena	Convênio 2434/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Águas Formosas	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$92.038,00
Almenara	Convênio 1240/2014	Tipo 1	R\$240.762,00
Alpinópolis	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$119.063,00
Alpinópolis	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$119.063,00
Andrelândia	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$135.590,00
Antônio Carlos	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Araçuaí	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Araporã	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Araújos	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$110.731,00
Arcos	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Areado	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$110.731,00
Astolfo Dutra	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Barão de Cocais	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Barão de Cocais	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Belo Oriente	Convênio 2319/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Belo Oriente	Convênio 2320/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Boa Esperança	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Bocaiúva	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Botumirim	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Brasília de Minas	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Brazópolis	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Brumadinho	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Buritizinho	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Cachoeira de Pajeú	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Campo Belo	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Campo Florido	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Candeias	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$92.038,00
Cantagalo	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Capelinha	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Caraí	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Carandaí	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Caratinga	Convênio 2104/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Caratinga	Convênio 2150/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Caratinga	Convênio 2155/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Carlos Chagas	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Carmo de Minas	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Carmo do Cajuru	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$110.731,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carmo do Paranaíba	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$110.731,00
Carmo do Paranaíba	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Carmo do Rio Claro	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Casa Grande	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Cássia	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Catuti	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Coimbra	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Coluna	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Conceição do Rio Verde	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Confins	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Congonhas	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Congonhas	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Conselheiro Lafaiete	Resolução 3561/2012	Tipo 3	R\$388.633,00
Contagem	Resolução 3771/2013	Tipo 3	R\$388.633,00
Corinto	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Couto de Magalhães de Minas	Convênio 076/2014	Tipo 1	R\$240.762,00
Cruzeiro da Fortaleza	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Cruzília	Convênio 2074/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Desterro de Entre Rios	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$104.008,00
Divisa Nova	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$110.731,00
Dona Euzébia	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Engenheiro Caldas	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Espinosa	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Francisco Badaró	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$110.731,00
Francisco Dumont	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Francisco Sá	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$145.076,00
Francisco Sá	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Frei Inocência	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Frutal	Convênio 2257/2013	Tipo 3	R\$388.633,00
Gameleiras	Convênio 2432/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Goiabeira	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$73.345,00
Grão Mogol	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$110.731,00
Grão Mogol	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Guanhães	Convênio 1536/2014	Tipo 2	R\$302.758,00
Guapé	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Guapé	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$92.038,00
Ibiá	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$143.922,00
Ibiraci	Convênio 1743/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Ibirité	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Ibirité	Resolução 3771/2013	Tipo 3	R\$388.633,00
Igarapé	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Igarapé	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Iguatama	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Inconfidentes	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Inhapim	Convênio 096/2014	Tipo 1	R\$240.762,00
Inhapim	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Inimutaba	Convênio 095/2014	Tipo 1	R\$240.762,00
Ipanema	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Ipatinga	Convênio 081/2014	Tipo 3	R\$388.633,00
Ipatinga	Convênio 084/2014	Tipo 1	R\$240.762,00
Ipatinga	Resolução 3561/2012	Tipo 3	R\$226.552,00
Itabira	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Itaipé	Convênio 1929/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Itambacuri	Convênio 1910/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Itamonte	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Itanhomi	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Itatiaiuçu	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Itaú de Minas	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$135.590,00
Iturama	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$92.038,00
Jaboticatubas	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Jacinto	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$119.063,00
Jaíba	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Jaíba	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Janaúba	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Jequitinonha	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
João Pinheiro	Convênio 1893/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
João Pinheiro	Convênio 2495/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
João Pinheiro	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Juruaia	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Juvenília	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Lagamar	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Lagoa da Prata	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$143.922,00
Lagoa Formosa	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Lassance	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$73.345,00
Leopoldina	Convênio 2421/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Leopoldina	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$92.038,00
Lima Duarte	Convênio 2071/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Limeira do Oeste	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$110.731,00
Luz	Convênio 2048/2014	Tipo 1	R\$240.762,00
Mantena	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Mariana	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Martinho Campos	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Mateus Leme	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Mateus Leme	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Matipó	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$143.922,00
Minas Novas	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Mirabela	Convênio 2201/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Montalvânia	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Monte Santo de Minas	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Montes Claros	Resolução 3561/2012	Tipo 3	R\$388.633,00
Montes Claros	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Montezuma	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Muriae	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Nova Ponte	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Novo Cruzeiro	Convênio 2072/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Novo Oriente de Minas	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Olhos-d'água	Convênio 1733/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Paineiras	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Palma	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$73.345,00
Paracatu	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Paraguaçu	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$135.590,00
Passos	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Patos de Minas	Convênio 2318/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Patos de Minas	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Patrocínio	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Pedra Azul	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Pedra Bonita	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Pedra Dourada	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$92.038,00
Pedro Leopoldo	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Perdões	Convênio 2458/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Perdões	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Periquito	Convênio 168/2014	Tipo 2	R\$302.758,00
Pirapora	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Pirapora	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Piumhi	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
Piumhi	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$92.038,00
Poço Fundo	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Porteirinha	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Pouso Alegre	Resolução 3561/2012	Tipo 3	R\$388.633,00
Pouso Alto	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Resplendor	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Rio Pardo de Minas	Convênio 1907/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Rio Pardo de Minas	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Rio Pardo de Minas	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Rio Piracicaba	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Rio Pomba	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$110.731,00
Rio Vermelho	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Rodeiro	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$116.897,00
Santa Bárbara	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$110.731,00
Santa Helena de Minas	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Santa Vitória	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Santana da Vargem	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santana de Cataguases	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Santana do Jacaré	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$92.038,00
Santo Antônio do Amparo	Convênio 2446/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Santo Antônio do Monte	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
São Domingos do Prata	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
São Gonçalo do Abaeté	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$135.590,00
São Gonçalo do Pará	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
São Gonçalo do Sapucaí	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
São Gotardo	Resolução 3771/2013	Tipo 3	R\$388.633,00
São João Batista do Glória	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$110.731,00
São João Del Rei	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$302.758,00
São João Evangelista	Convênio 1587/2014	Tipo 1	R\$240.762,00
São João Nepomuceno	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
São José da Lapa	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$110.731,00
São José da Lapa	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
São José da Varginha	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
São José do Divino	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
São Lourenço	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
São Romão	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
São Roque de Minas	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
São Tomás de Aquino	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$110.731,00
Sarzedo	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Sarzedo	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Senhora dos Remédios	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$119.618,00
Serrania	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$92.038,00
Serro	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Taiobeiras	Convênio 2441/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Taiobeiras	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Timóteo	Convênio 103/2014	Tipo 3	R\$388.633,00
Timóteo	Resolução 3771/2013	Tipo 3	R\$388.633,00
Tiros	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$73.345,00
Turmalina	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$110.731,00
Uberlândia	Resolução 3561/2012	Tipo 2	R\$157.004,00
Uberlândia	Resolução 3771/2013	Tipo 3	R\$388.633,00
Unai	Convênio 1446/2014	Tipo 3	R\$388.633,00
Varginha	Resolução 3561/2012	Tipo 3	R\$388.633,00
Varjão de Minas	Resolução 3771/2013	Tipo 2	R\$302.758,00
Verdelândia	Resolução 3771/2013	Tipo 1	R\$240.762,00
Virgínia	Resolução 3561/2012	Tipo 1	R\$240.762,00
Valor Total			R\$49.171.863,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.

LISTA DE EQUIPAMENTOS GERAIS

Equipamentos Gerais	Valor Renem	Quantidade UBS Porte 1	Valor Total	Quantidade UBS Porte 2	Valor Total	Quantidade UBS Porte 3	Valor Total
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	R\$5.337,00	1	R\$5.337,00	1	R\$5.337,00	1	R\$5.337,00
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	R\$6.607,00	1	R\$6.607,00	1	R\$6.607,00	1	R\$6.607,00
Balança antropométrica adulto	R\$1.167,00	4	R\$4.668,00	5	R\$5.835,00	7	R\$8.169,00
Balança antropométrica pediátrica	R\$955,00	2	R\$1.910,00	3	R\$2.865,00	4	R\$3.820,00
Cadeira de rodas para obeso	R\$1.600,00	1	R\$1.600,00	1	R\$1.600,00	1	R\$1.600,00
Câmara para conservação de vacina	R\$18.876,00	1	R\$18.876,00	1	R\$18.876,00	1	R\$18.876,00
Câmara para guardar medicamentos	R\$16.810,00	1	R\$16.810,00	1	R\$16.810,00	1	R\$16.810,00
Carrinho de emergência	R\$4.620,00	1	R\$4.620,00	1	R\$4.620,00	1	R\$4.620,00
Carro Maca Simples	R\$3.333,00	3	R\$9.999,00	3	R\$9.999,00	3	R\$9.999,00
Colposcópio	R\$19.025,00	1	R\$19.025,00	1	R\$19.025,00	2	R\$38.050,00
Computador	R\$4.924,00	8	R\$39.392,00	10	R\$49.240,00	12	R\$59.088,00
Desfibrilador	R\$13.974,00	1	R\$13.974,00	1	R\$13.974,00	1	R\$13.974,00
Detector ultrassônico (fetal)	R\$1.029,00	1	R\$1.029,00	1	R\$1.029,00	2	R\$2.058,00
Eletrocardiógrafo	R\$13.375,00	1	R\$13.375,00	1	R\$13.375,00	1	R\$13.375,00
Impressora	R\$2.972,00	5	R\$14.860,00	7	R\$20.804,00	9	R\$26.748,00
Mesa de exames	R\$3.014,00	4	R\$12.056,00	5	R\$15.070,00	6	R\$18.084,00
Mesa ginecológica	R\$1.091,00	1	R\$1.091,00	1	R\$1.091,00	2	R\$2.182,00
Oftalmoscópio	R\$1.465,00	1	R\$1.465,00	1	R\$1.465,00	1	R\$1.465,00
TV 32 polegadas	R\$1.792,00	1	R\$1.792,00	1	R\$1.792,00	1	R\$1.792,00
		39	R\$188.486,00	46	R\$209.414,00	57	R\$252.654,00

LISTA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Equipamentos Saúde Bucal	Valor Renem	Equipamentos UBS Porte 1				Equipamentos UBS Porte 2				Equipamentos UBS Porte 3			
		Mod. 1		Mod. 2		Mod. 1		Mod. 2		Mod. 1		Mod. 2	
		Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total	Qtde/Valor Total
Amalgamador para cápsula	R\$1.567,00	1	R\$1.567,00	1	R\$1.567,00	1	R\$1.567,00	1	R\$1.567,00	2	R\$3.134,00	2	R\$3.134,00
Aparelho fotopolimerizador	R\$943,00	1	R\$943,00	1	R\$943,00	2	R\$1.886,00	2	R\$1.886,00	3	R\$2.829,00	3	R\$2.829,00
Bomba de vácuo até 2hp/cv	R\$3.475,00	1	R\$3.475,00	1	R\$3.475,00	1	R\$3.475,00	1	R\$3.475,00	1	R\$3.475,00	1	R\$3.475,00
Cadeira Odontológica Completa	R\$17.740,00	1	R\$17.740,00	2	R\$35.480,00	2	R\$35.480,00	4	R\$70.960,00	3	R\$53.220,00	6	R\$106.440,00
Compressor odontológico	R\$3.083,00	1	R\$3.083,00	2	R\$6.166,00	1	R\$3.083,00	2	R\$6.166,00	1	R\$3.083,00	2	R\$6.166,00
Ultrassom odontológico	R\$2.739,00	1	R\$2.739,00	1	R\$2.739,00	2	R\$5.478,00	2	R\$5.478,00	3	R\$8.217,00	3	R\$8.217,00
Unidade auxiliar	R\$953,00	1	R\$953,00	2	R\$1.906,00	2	R\$1.906,00	4	R\$3.812,00	3	R\$2.859,00	6	R\$5.718,00
		7	R\$30.500,00	10	R\$52.276,00	11	R\$52.875,00	16	R\$93.344,00	16	R\$76.817,00	23	R\$135.979,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSOLESCÊNCIA OU CARACTERIZAÇÃO DO
MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO

**DECLARAÇÃO DE OBSOLESCÊNCIA OU CARACTERIZAÇÃO DO MAU
ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que os equipamentos em uso pela(s) Equipe(s) de Estratégia de Saúde da Família (ESF) (nome fantasia da(s) equipe(s)) cadastrada(s) no(s) CNES (número do CNES da(s) equipe(s)), no município de _____, encontram-se em mau estado de conservação ou obsoletos, não podendo, de forma nenhuma, serem aproveitados na realização dos serviços assistenciais prestados no âmbito de uma unidade básica de saúde e da atenção primária.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas e reitero a necessidade da devida substituição dos itens atualmente empregados pelo elenco integral dos equipamentos previstos na Resolução SES/MG nº _____, de _____ de _____ de 2020 para melhora na qualidade do atendimento à população assistida por essa equipe.

Nome do município, _____/_____/_____
dia / mês / ano

ASSINATURA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO).

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE (NOME DO
MUNICÍPIO).



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE

MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins que a Unidade Básica de Saúde (UBS) em construção/construída localizada à _____, no município de _____, destina-se a abrigar (inserir nesse campo quantitativo de equipe) Equipe(s) de Estratégia de Saúde da Família (ESF), em caráter de ampliação de cobertura, e, portanto, não dispõe de nenhum equipamento que permita a realização dos serviços assistenciais prestados no âmbito de uma unidade básica de saúde e da atenção primária.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas e reitero a necessidade dos itens de equipamentos previstos na Resolução SES/MG nº _____, de _____ de _____ de 2020 para atendimento à população assistida por essa(s) equipe(s).

Nome do município, _____/_____/_____.

dia / mês / ano

ASSINATURA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO).

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE (NOME DO MUNICÍPIO).



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.

MODELO DE DECLARAÇÃO MISTA DE NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS

MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO MISTA DE NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS

Declaro para os devidos fins que os equipamentos em uso pela(s) Equipe(s) de Estratégia de Saúde da Família (ESF) (nome fantasia da(s) equipe(s)) cadastrada(s) no(s) CNES (número do CNES da(s) equipe(s)), no município de _____, encontram-se em mau estado de

conservação ou obsoletos, não podendo, de forma nenhuma, serem aproveitados na realização dos serviços assistenciais prestados no âmbito de uma unidade básica de saúde e da atenção primária.

Declaro ainda que a Unidade Básica de Saúde (UBS) em construção/construída destina-se a abrigar (inserir nesse campo quantitativo de equipe) Equipe(s) de Estratégia de Saúde da Família (ESF), em caráter de ampliação de cobertura, e, portanto, não dispõe de nenhum equipamento para essa(s) equipe(s) que permita a realização dos serviços assistenciais prestados no âmbito de uma unidade básica de saúde e da atenção primária.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas e reitero a necessidade da devida substituição dos itens atualmente empregados pelo elenco integral dos equipamentos previstos na Resolução SES/MG nº _____, de _____ de _____ de 2020 para melhora na qualidade do atendimento à população assistida por essa equipe.

Nome do município, _____/_____/_____
dia / mês / ano

ASSINATURA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO).



ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE (NOME DO
MUNICÍPIO).

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSOLESCÊNCIA OU CARACTERIZAÇÃO DO
MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO

**DECLARAÇÃO DE OBSOLESCÊNCIA OU CARACTERIZAÇÃO DO MAU
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

Declaro para os devidos fins que os equipamentos odontológicos em uso pela(s) (inserir nesse campo quantitativo de equipe) Equipe(s) de Saúde Bucal inserida(s) na Estratégia de Saúde da Família de CNES (número do CNES da(s) equipe(s)), no município de _____, encontram-se em mau estado de conservação ou obsoletos, não podendo, de forma nenhuma, serem aproveitados na realização dos serviços assistenciais prestados no âmbito de uma unidade básica de saúde e da atenção primária.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas e reitero a necessidade da devida substituição dos itens atualmente empregados pelo elenco integral dos itens de equipamentos de saúde bucal previstos na Resolução SES/MG nº ____, de ____ de ____ de 2020 para melhora na qualidade do atendimento à população assistida por essa equipe.

Nome do município, ____/____/____
dia / mês / ano

ASSINATURA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

ASSINATURA DO ODONTÓLOGO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO) –
IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador: Percentual de execução do Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 12 desta Resolução.

Ficha Técnica do indicador

Descrição: Realizar aquisição de equipamentos permanentes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para aplicação na Unidade Básica de Saúde

Fórmula de cálculo:

Quantidade de equipamentos permanentes adquiridos x 100
Quantidade de equipamentos permanentes previstos no plano de trabalho

Unidade de medida: Percentual

Meta Física: 100%

Polaridade: Maior, melhor

Fonte de dados: Prestação de Contas Periódica.

Periodicidade de avaliação: Ao final da vigência do instrumento de repasse



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

População atendida (detalhar quantidade, etc)	Objetivo/Finalidade	Quantidade	Item a ser adquirido	Valor de Mercado

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO



ANEXO IX DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.163, DE 20 DE JULHO DE 2020.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – INVESTIMENTO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS				
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:		
BENEFICIÁRIO:				
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$		
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)				
MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS				
ITEM	QUANTIDADE	Nº NOTA FISCAL	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DA RESOLUÇÃO	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DO BENEFICIÁRIO
Descrever os materiais permanentes adquiridos				

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO